



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.404, de 26/10/2011

Dispõe sobre a Cessão em Comodato de Imóveis, de propriedade do Espólio de Neyde Quintino Fressato, situados no Bairro do Armazém para uso do Município de Fama, a serem utilizados com as instalações de um Telecentro e do Posto Médico, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Comodato imóveis de propriedade do Espólio de Neyde Quintino Fressato, representado pelo inventariante Dr. José Renato Fressato, localizados no Bairro do Armazém, neste município, próximo à Igreja do Bairro, constante de um terreno com a área de 465,00m², sendo 31m X 15m, possuindo um barracão com a área de 168,00m², sendo 20m X 8,40m, dentro da área maior de 110,20,51ha., no lugar denominado "Fazenda Alto do Armazém", conforme matrícula nº9.839, livro nº02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu/MG, a serem utilizados com as instalações de um Telecentro e do Posto Médico do Bairro.

Art. 2º- As áreas objetos desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, à utilização aos fins constantes da Cláusula primeira, não, podendo ser modificados os seus objetos sem prévia autorização do Comodante, mediante termo aditivo ao contrato a ser firmado.

Art. 3º- O prazo do Comodato será de 20(vinte) anos a contar da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º- O Comodatário poderá realizar obras nos imóveis, ora cedidos em comodato, as suas expensas, ficando ressalvado que as obras que forem realizadas se incorporarão aos imóveis, sem qualquer direito a indenização ou retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 5º- Todas as despesas com o consumo de água, energia elétrica, impostos e taxas, ficarão a cargo do comodatário.

Art.6º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 26 de Outubro de 2011.

Dr. Jean Carlo Roupa Prado

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº1.405, de 22/11/2011

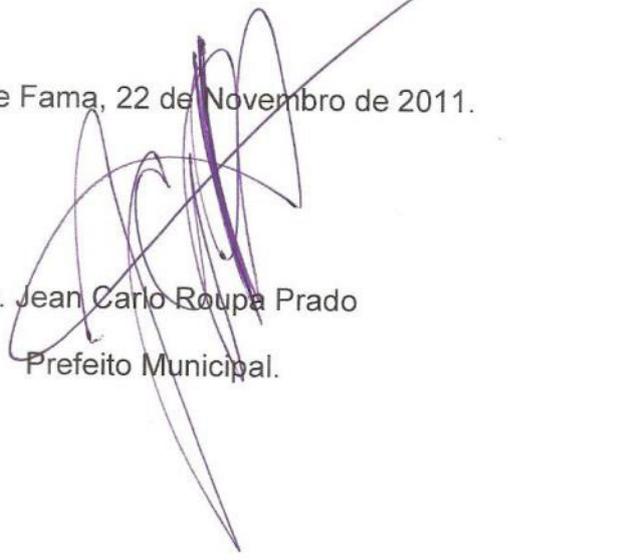
DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA FRANCISCO
NICÉSIO ALVES.

A Câmara Municipal de Fama aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica denominada “FRANCISCO NICÉSIO ALVES”, a via Pública conhecida como Rua Dez, no Residencial Lago Azul.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de Novembro de 2011.


Dr. Jean Carlo Roupá Prado
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.406, de 19/12/2011

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº1.300, de 25 de fevereiro de 2008 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.300, de 25 de fevereiro de 2008, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos das Administrações diretas, autárquicas e fundacionais públicas do Município de Fama, Minas Gerais, fica acrescida e alterada nos dispositivos que menciona e na forma a seguir:

“Art.78- Será concedida licença à servidora gestante, por 180(cento e oitenta) dias consecutivos, neles compreendidos os 15(quinze) dias referentes à licença para readaptação alimentar, sem prejuízo da remuneração.

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º.....

§5º-Os primeiros 120(cento e vinte) dias da licença dar-se-ão pelas normas do RGPS-Regime Geral de Previdência Social, e os 60(sessenta) dias subsequentes às expensas do Município.

§6º-As servidoras gestantes que já se encontrarem em licença na data da publicação da presente Lei, terão direito ao gozo do período de 180(cento e oitenta) dias consecutivos, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução, permitida a abertura de crédito suplementares até o limite necessário à realização das despesas.



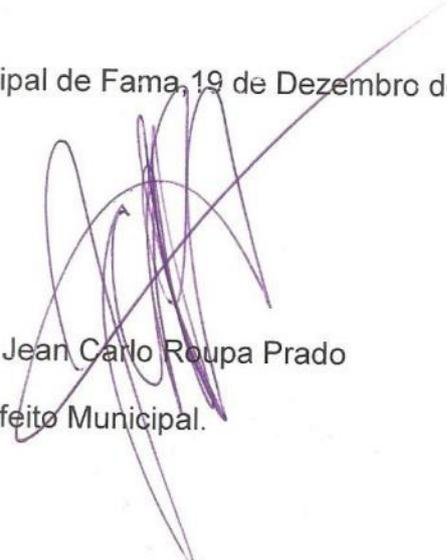
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de Dezembro de 2011.



Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.407, DE 19/12/2011.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, em mais 15% (quinze por cento) acima do percentual estabelecido de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 6º da Lei Orçamentária nº 1.376, de 22/11/2010.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de Dezembro de 2011.


Jean Carlo Roupá Prado
Prefeito Municipal